



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
05/08/14.  
JB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 677-79.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.374  
(05/08/2014)


REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 677-79.2014.6.02.0000  
REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE  
ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)  
ADVOGADOS: Davi Antônio Lima Rocha e outros  
CANDIDATO: José Enéas da Costa Gama  
RELATOR: Des. Eleitoral SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE  
MAIA

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE  
CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. PROCESSO  
INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS  
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E  
PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE  
INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS  
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO  
DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir  
o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA – Relatora

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 677-79.2014.6.02.0000

**RELATÓRIO**

A Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)** requer o registro de candidatura de **José Enéas da Costa Gama** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

A Procuradoria Eleitoral manifestou-se pela conversão do feito em diligência, para que o candidato juntasse aos autos certidão da Justiça Federal de 2º grau.

É o relatório.

*Handwritten signature*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 677-79.2014.6.02.0000

**VOTO**

Cuida-se de pedido formulado pela **Coligação JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)**, relativamente ao registro de candidatura de **José Enéas da Costa Gama** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Assim, foi atestado que o candidato:

- a) fora escolhido em convenção para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata;
- b) possui nacionalidade brasileira;
- c) está em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) está alistado como eleitor;
- e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);
- f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.

*Juu*



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 677-79.2014.6.02.0000**

Destaque-se que, no que diz respeito à certidão da Justiça Federal de 2º grau, a mesma encontra-se acostada às fls. 33 dos autos, razão pela qual desnecessária diligência nesse sentido.

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Desse modo, DEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.

*SJM*  
**Desa. Eleitoral SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA**  
**Relatora**



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 677-79.2014.6.02.0000**

**Prot. 9.828/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 05/08/2014 (SESSÃO Nº 65/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP / PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / SD / DEM)  
**ADVOGADO** : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA  
**ADVOGADO** : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO  
**ADVOGADO** : YURI DE PONTES CEZÁRIO  
**ADVOGADO** : IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE  
**CANDIDATO** : JOSE ENEAS DA COSTA GAMA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 11000

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.374, de 05/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 5 de agosto de 2014.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários